



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 11 de Fevereiro de 2026 Ano XXVIII Nº 6660

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1118, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE e estabelece o Processo de Gerenciamento de Riscos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a governança pública pressupõe a adoção de mecanismos de liderança, estratégia e controle capazes de garantir o atendimento dos objetivos institucionais e a prestação adequada de contas à sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõe a adoção de práticas de governança, gestão de riscos e controles internos nas contratações públicas;

CONSIDERANDO as orientações e referenciais do Tribunal de Contas da União – TCU e da Controladoria-Geral da União – CGU quanto à gestão de riscos, integridade e controle interno;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação preventiva do Sistema de Controle Interno Municipal e de promover maior eficiência, economicidade e segurança jurídica na gestão pública;

CONSIDERANDO as diretrizes determinantes da Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, como referencial técnico para a gestão de riscos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Juazeiro do Norte/

CE, a Política Municipal de Gestão de Riscos-PGR, com a finalidade de integrar o gerenciamento de riscos aos processos decisórios estratégicos e operacionais da Administração Pública Municipal.

Parágrafo primeiro. A Política de que trata este Decreto abrange os riscos operacionais ou administrativos, de supervisão, legais ou de conformidade, financeiros e orçamentários, de imagem, ambientais e ocupacionais.

Parágrafo segundo. A Política de Gestão de Riscos consiste no conjunto de diretrizes que englobam princípios, objetivos, orientações de operacionalização e competências no que se refere à gestão de riscos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

II -Risco: possibilidade de ocorrência de evento que possa impactar o alcance dos objetivos institucionais;

II – Gestão de riscos: conjunto de princípios, diretrizes, estrutura de governança, competências e processos voltados à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos;

III – Gerenciamento de riscos: processo sistemático de identificação, análise, avaliação, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais para tratamento e monitoramento dos riscos;

IV – Risco potencial: risco existente antes da aplicação de quaisquer controles;

V – Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

VI – Apetite ao risco: nível de risco que a Administração está disposta a aceitar para atingir seus objetivos;

VII – Tolerância ao risco: limites aceitáveis de exposição ao risco;

VIII – Matriz de riscos: instrumento que relaciona a probabilidade e o impacto dos riscos identificados;

IX – Mapa de riscos: registro formal dos riscos, suas causas, consequências, controles existentes e ações de tratamento;

X – Resposta ao risco: ação adotada para aceitar, mitigar, transferir, compartilhar ou evitar riscos;

XI – controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE RISCOS

Art. 3º A identificação, análise e avaliação dos riscos devem ser realizadas de forma sistemática, contínua e proporcional à complexidade dos processos, atividades, projetos, programas, políticas públicas e contratações, considerando o contexto interno e externo da organização, bem como os objetivos institucionais, e deve abranger, entre outros, os seguintes tipos de riscos:

I – Riscos operacionais ou administrativos: eventos decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações em processos internos, estruturas organizacionais, recursos humanos, sistemas de informação, infraestrutura, fluxos decisórios ou controles de gestão, capazes de comprometer a eficiência, a eficácia e a continuidade das atividades administrativas e finalísticas;

II – Riscos de integridade: eventos que possam favorecer, permitir ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, conflitos de interesses, nepotismo, desvios de conduta, assédio, favorecimentos indevidos, ausência de transparência ou descumprimento de padrões éticos, com potencial impacto sobre a legalidade, a legitimidade e a confiança da sociedade na Administração Pública;

III – Riscos legais ou de concorrência: eventos decorrentes da inobservância, interpretação restrita ou aplicação incorreta da legislação, de normas infralegais, decisões judiciais, recomendações e determinações dos órgãos de controle, bem como de cláusulas contratuais e regulatórias, capazes de gerar sanções, nulidades, responsabilizações ou prejuízos institucionais;

IV – Riscos financeiros e orçamentários: eventos que possam comprometer o equilíbrio fiscal, a disponibilidade, a suficiência ou a alocação adequada de recursos financeiros e orçamentários, incluindo falhas no planejamento, na execução orçamentária, na gestão de contratos, na arrecadação, no controle de despesas, bem como impactos adversos sobre o cumprimento de limites legais e fiscais;

V – Riscos de imagem, confiança e confiança institucional: eventos que podem afetar as interferências, a legitimidade e a percepção da sociedade, de parceiros institucionais, de órgãos de controle e de demais partes interessadas quanto à capacidade do Município de cumprir sua missão, prestar serviços públicos com qualidade e observar os princípios da administração pública;

VI – Riscos ambientais e ocupacionais: eventos relacionados a impactos ambientais adversos, ao descumprimento da legislação ambiental ou de normas de saúde e segurança do trabalho, bem como à exposição de servidores, colaboradores e da coletividade a agentes físicos, químicos, biológicos ou a condições inseguras, com potencial de gerar danos à saúde, ao meio ambiente e à responsabilidade institucional.

Parágrafo único. A classificação dos riscos de que trata este artigo não é exaustiva, devendo a Administração Pública Municipal considerar, sempre que pertinente, outras categorias ou desdobramentos específicos, de acordo com a natureza do objeto, o contexto desenvolvido e os objetivos institucionais envolvidos.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Gestão de Riscos:

I - Garantir o nível adequado de segurança razoável quanto ao atendimento dos objetivos institucionais, estratégicos, táticos e operacionais do Município, mediante a identificação, a avaliação, o tratamento e o monitoramento sistemático dos riscos capazes de comprometer a consecução da missão institucional e a entrega de valor público à sociedade;

II - Apoiar, de forma estruturada e tempestiva, a tomada de decisões em todos os níveis da Administração Pública Municipal, fornecendo informações completas, consistentes e atualizadas sobre os riscos, suas causas, consequências, níveis de criticidade e alternativas de resposta, de modo a reduzir incertezas e melhorar a qualidade das decisões administrativas;

III - Prevenir, detectar e mitigar fraudes, desvios de finalidade, irregularidades administrativas e práticas incompatíveis com a legalidade e a ética, por meio do fortalecimento dos controles internos, da gestão de riscos de integridade e da adoção de medidas preventivas e corretivas proporcionais à criticidade dos riscos;

IV - Fortalecer a integridade institucional, a transparência e a prestação de contas, promovendo maior confiabilidade das informações, esclarecendo quanto às responsabilidades, rastreabilidade dos processos decisórios e alinhamento às exigências legais, regulatórias e às orientações dos órgãos de controle;

V - Promover a eficiência, a economicidade, a eficácia e a sustentabilidade fiscal da Administração Pública Municipal, contribuindo para a adequada alocação e utilização dos recursos públicos, a mitigação de desperdícios, a melhoria da gestão orçamentária e financeira e a preservação do equilíbrio fiscal no curto, médio e longo prazos;

VI - Mitigar os riscos associados às contratações públicas e à execução contratual, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, abrangendo as fases de planejamento, seleção do fornecedor, contratação, execução, fiscalização e encerramento contratual, de modo a reduzir a ocorrência de falhas, atrasos, sobrecustos, inexecuções e responsabilizações;

VII - Fomentar e consolidar uma cultura organizacional voltada à gestão de riscos, à fiscalização e à melhoria contínua, estimulando o engajamento da alta administração, dos gestores e dos agentes públicos, bem como a capacitação permanente e a incorporação do gerenciamento de riscos às rotinas administrativas e aos processos de trabalho.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º A gestão de riscos no âmbito da Administração Pública Municipal observará, de forma integrada e indissociável, os seguintes princípios:

I - Legalidade: conformidade estrita com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional, os atos normativos municipais, as decisões judiciais e as orientações dos órgãos de controle, assegurando a legitimidade dos atos administrativos;

II - Transparência: ampla divulgação, acessibilidade e rastreabilidade das informações relevantes relacionadas aos riscos, aos processos decisórios e às medidas de tratamento adotadas, fornecidas o regime legal de sigilo;

III - Proporcionalidade: adequação entre o nível de exposição ao risco, a criticidade do objeto, a complexidade do processo e a intensidade das medidas de controle de rupturas, evitando excessos ou insuficiências;

IV - Economicidade: utilização racional dos recursos públicos, mediante a adoção de controles e respostas aos riscos que apresentam relação custo-benefício favorável e agregar valor à gestão pública;

V - Eficiência: busca permanente da otimização dos processos, da melhoria do desempenho institucional e da entrega de resultados com qualidade, tempestividade e menor custo possível;

VI - Segregação de funções: clara separação entre as atividades de execução, supervisão, controle e avaliação, de modo a reduzir conflitos de interesses, erros, fraudes e fragilidades nos controles internos;

VII - Interesse público: primazia do interesse coletivo sobre interesses particulares ou corporativos, orientando a gestão de riscos à proteção do patrimônio público, à continuidade dos serviços e ao atendimento das necessidades da sociedade;

VIII - Melhoria contínua: aperfeiçoamento permanente da gestão de riscos, por meio da avaliação sistemática de resultados, da incorporação de lições aprendidas, da inovação administrativa e da adaptação às mudanças no ambiente interno e externo.

Art. 6º Constituem diretrizes de gestão de riscos, a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - Integração ao planejamento estratégico, orçamentário e às políticas públicas, assegurando que a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos incluídos nos objetivos institucionais, aos programas governamentais, às metas e às prioridades definidas pelo Município;

II - Adoção de metodologia estruturada, sistemática e documentada, compatível com padrões técnicos reconhecidos e proporcionais à complexidade, à materialidade e ao impacto do objeto, dos processos, dos projetos, das políticas públicas e das contratações;

III - Observância da relação custo-benefício na definição das respostas aos riscos, priorizando medidas de tratamento que sejam técnicas adequadas, financeiramente viáveis e capazes de reduzir os riscos a níveis aceitáveis, sem comprometer a eficiência administrativa;

IV - Realização do gerenciamento de riscos em ciclos periódicos e contínuos, com atualização, monitoramento e revisão sistemática dos riscos, das medidas de controle e dos planos de tratamento, especialmente diante de mudanças relevantes no contexto institucional ou normativo;

V - Capacitação continuada dos agentes públicos, em todos os níveis da Administração, de modo a fortalecer a cultura de gestão de riscos, aprimorar competências técnicas, disseminar boas práticas e garantir a implementação da política desta.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E DAS LINHAS DE DEFESA

Art. 7º A gestão de riscos observará o modelo das Três Linhas de Defesa:

I - Primeira Linha de Defesa: gestores e unidades responsáveis pela execução dos processos, incumbidos da identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos;

II - Segunda Linha de Defesa: unidades de avaliação jurídica, planejamento, administração, finanças e controle interno setorial, responsáveis por orientar e monitorar a gestão de riscos;

III - Terceira Linha de Defesa: a Controladoria Geral do Município, responsável pela supervisão técnica, avaliação independente e orientação normativa.

Parágrafo Único. A atuação da Controladoria Geral do Município dar-se-á de forma preferencialmente preventiva, sem prejuízo da autonomia do gestor.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Arte. 8º O processo de gerenciamento de riscos, a ser supervisionado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas estruturadas e interdependentes, realizadas de forma contínua, sistemática e documentada:

I - Definição de responsabilidades, mediante identificação clara dos agentes, unidades administrativas e instâncias decisórias envolvidas no processo de gestão de riscos, com a delimitação de papéis, competências e níveis de autoridade, assegurando a segregação de funções e uma governação adequada do processo;

II - Definição do objeto e dos objetivos, consistente na caracterização precisa do processo, programa, projeto, política pública, contrato, atividade ou decisão administrativa a ser verificada, bem como na explicitação dos objetivos institucionais, operacionais, estratégicos, assistenciais, financeiros, regulatórios ou reputacionais a serem alcançados;

III - Análise do contexto interno e externo, compreendendo a avaliação dos fatores organizacionais, normativos, operacionais, tecnológicos, orçamentários, sociais, ambientais, econômicos e institucionais que possam influenciar o alcance dos objetivos definidos, incluindo o exame de partes interessadas, condicionantes legais e interfaces interorganizacionais;

IV - Identificação, análise e avaliação dos riscos, etapa que envolve:

- a) A identificação sistemática dos eventos de risco, suas causas e consequências potenciais;
- b) A análise da probabilidade de ocorrência e do impacto dos riscos identificados, considerando critérios previamente definidos;
- c) A avaliação do nível de risco, com sua priorização, classificação e enquadramento em níveis aceitáveis ou não aceitáveis, conforme a tolerância a riscos exigidos pela Administração;

V - definição e implementação das respostas aos riscos, por meio da seleção e adoção das estratégias mais adequadas para tratar os riscos priorizados, tais como evitar, mitigar, transferir, compartilhar ou aceitar o risco, observado a relação custo-benefício, a supervisão técnica, jurídica e orçamentária, bem como a compatibilidade com o interesse público;

VI - Monitoramento contínuo, consistente no acompanhamento sistemático da evolução dos riscos, da efetividade dos controles implementados e das respostas impostas, incluindo a atualização periódica das análises, a revisão dos planos de ação e a identificação de riscos emergentes ou residuais;

VII - Comunicação e relatório às instâncias competentes, garantindo a divulgação adequada, tempestiva e transparente das informações relevantes sobre riscos, controles e decisões impostas, por meio de relatórios, painéis, registros formais ou outros instrumentos, destinados à alta administração, aos órgãos de controle e às instâncias de governança, conforme o caso.

§ 1º O processo de gerenciamento de riscos deverá ser proporcional à natureza, complexidade, criticidade e materialidade do objeto analisado, observando-se critérios de razoabilidade e eficiência administrativa.

§ 2º As etapas do processo de gerenciamento de riscos serão devidamente registradas e documentadas, de modo a permitir a rastreabilidade das decisões, a avaliação posterior de sua adequação e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e de prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º Fica instituído o Manual Municipal de Gerenciamento de Riscos, a ser elaborado e atualizado pela Controladoria Geral do Município, contendo metodologia, instrumentos e orientações operacionais para a implementação desta Política.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os agentes públicos deverão garantir o acesso às informações de controle ao gerenciamento de riscos, fornecidas o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pela CGM.

Art. 12. As iniciativas relacionadas à Gestão de Riscos existentes nos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte anteriormente à publicação deste Decreto deverão ser gradualmente alinhadas a Política de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte prevista neste Decreto e à Teoria e Metodologia de Gestão de Riscos elaborada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE